



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP. 78.780-000

TEL/FAX. (066) 3481 1165

DECRETO N.º 117/2006

“Declara de utilidade pública para fim de desapropriação parte de imóvel que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, letra “E” do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, uma porção de terras com área total de 6,3955 ha (seis hectares 39 ares 55 centiares), localizada no perímetro urbano de Alto Araguaia – MT, de propriedade do Senhor Francisco Assis de Souza, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora de Cássia, nesse Município, portador da cédula de identidade RG n.º 80874058 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º **auto block LGPD** oriundo da matrícula n.º 8.315 e uma porção de terras com área total de **auto block LGPD** ares 60 ares 45 centiares) denominada Área Desmembrada, localizada no perímetro urbano de Alto Araguaia-MT, de propriedade do Senhor Osvaldo Tereza, CI/RG sob o n.º 3.938.542-SSP-SP e sua esposa Dilma Lopes Tereza, brasileiros casados, oriunda da matrícula 3.289 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, conforme Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 2.º - Na porção de terras a ser desapropriada deverá ser feito um loteamento amplo, obedecendo todos os parâmetros legais. Os lotes serão doados, por esse Poder Público Municipal à pessoas de menor poder aquisitivo, ou de baixa renda, nos termos da Lei n.º 1.590/2003, para posterior construção de suas moradias.

Artigo 3.º - A Comissão nomeada através de Portaria, deverá avaliar a porção de terras em epígrafe, para que seja paga, previamente e em dinheiro, a preço justo.

Artigo 4.º - A área adquirida nos termos do Artigo 1º será loteada, urbanizada e doada às pessoas de baixa renda que não tenham sido beneficiadas por nenhum programa dessa natureza, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 5º - A doação se dará por Processo Seletivo, levando-se em conta a condição social e familiar dos interessados, com regulamento que estabelecerá os critérios de seleção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP. 78.780-000

TEL/FAX. (066) 3481 1165

Artigo 6º - As condições de recebimento do imóvel doado serão estabelecidas em regulamento próprio que deverá elencar:

I – A forma de doação que deverá ser condicionada a regras de uso.

II – A posse provisória e definitiva condicionada após o cumprimento das metas estabelecidas.

III – O uso exclusivo para fins habitacionais.

IV – A inalienabilidade e proibição de doação, locação, transferência de qualquer forma, durante o tempo que for determinado no Título Provisório.

V – O tempo para a execução da construção.

VI – A reversão ao Patrimônio Municipal no caso de uso indevido ou descumprimento das condições de doação.

Artigo 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar todas as despesas que se fizerem necessárias para implementação do programa.

Artigo 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – Mt, 24 de abril de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal